



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. 1.485 DE 2020

(Do Sr. Wolney Queiroz)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, com o objetivo de combater atos ilícitos praticados durante estado de calamidade pública.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO N. , DE 2020.

Altere-se os art. 327-A e o §2º do art. 333, constantes do 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 1.485, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

Art. 327-A. As penas cominadas neste Capítulo aplicam-se em dobro se qualquer dos crimes estiverem **relacionados ao combate de epidemia ou pandemia**.

.....

Art. 333.

.....

§2º. A pena aplica-se em dobro se o crime estiver **relacionado a estado de calamidade pública**.

.....". (NR)

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a ideia do Substitutivo vai no sentido de punir com maior rigor indivíduos que podem se beneficiar, durante uma pandemia, de verbas emergenciais e da simplificação de processos licitatórios. Todavia, da forma como o texto foi redigido, o Substitutivo não atinge seu objetivo, ao contrário, pode punir de forma desproporcional agentes públicos, considerando tão somente uma questão temporal de estado de calamidade.



De acordo com texto, o agente que comete o mesmo tipo penal, em momentos distintos, terá penas diferentes. Da forma proposta, tanto aquele agente público que praticou corrupção passiva solicitando ou recebendo vantagem indevida com base em desvios de verbas públicas destinadas ao combate da Covid-19 e aquele agente público que pediu dinheiro ao cidadão durante uma blitz, terão a pena duplicada se essas condutas ocorrerem durante uma pandemia.

Assim sugerimos a presente emenda para deixar claro que o aumento da pena ocorrerá se o tipo tiver relação com o estado de calamidade pública e não apenas considerando o momento de sua duração.

Sala das Sessões, de de 2020

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE

Líder do PDT

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR_56164, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Altere-se a redação do art. 99-A,
constante do 3º do Substitutivo ao Projeto
de Lei n. 1.485, de 2020, nos seguintes
termos:

Assinaram eletronicamente o documento CD200903859500, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.